



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com as participações o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, por seu Secretária Municipal a Sr.^a **ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, portador da Carteira de Identidade nº 30.48599-1 SSP/SE e CNPF sob nº 012.874.645-99; O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.442/0001-50, com sede à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49180-000, por sua Secretária Municipal a Sr.^a **INAH DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 786.793-8 SSP/SE e CNPF/MF nº 429.211.395-53; A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, por seu Secretário Municipal o Sr. **SILVANEY SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.220.979 SSP/SE e CNPF/MF nº 955.775.645-49; **ÓRGÃO PARTICIPANTE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.690.388/0001-98, Inscrição Estadual nº 27.100.850-4, com sede na Av. Horácio Martins, nº 05, Bairro Centro, Maruim, Estado de Sergipe, telefone (79) 3259-5522, e-mail tolycomercio@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **GLAUDISTONY LEITE SANTOS**, CNPF 778.868.955-68, RG 1.334.542 SSP/SE, residente na Av. Dr. Francisco Moreira, nº 1.136, Bairro Ponto Novo, Aracaju, Sergipe, CEP 49.047-335, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 458/2009 e 512/2014, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 458/2009 e 512/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 08/2018**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal (Secretarias), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTO 25 X 3/4"	UND	100	FORTLEV	R\$ 0,18	R\$ 18,00
8	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 175G	UND	150	PLASTUBOS	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
15	ARAME FARPADO ROLO COM 250M	UND	30	GERDAU	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
17	AREIA BRANCA	M ³	700	PORTO DE AREIA	R\$ 48,00	R\$ 33.600,00
18	AREIA DE RIO	M ³	700	PORTO DE AREIA	R\$ 58,00	R\$ 40.600,00
19	ARENOSO	M ³	700	PORTO DE AREIA	R\$ 48,00	R\$ 33.600,00
24	BLOCOS 0,09X0,19	UND	10000	SÃO JOSÉ	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
27	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2"	UND	50	ASTRA	R\$ 5,70	R\$ 285,00
31	BROCHA RETANGULAR	UND	60	ATLAS	R\$ 4,80	R\$ 288,00
32	BROXA 1"	UND	30	ATLAS	R\$ 3,70	R\$ 111,00
33	BROXA 2"	UND	50	ATLAS	R\$ 4,50	R\$ 225,00
37	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1" X 1/2"	UND	50	FORTLEV	R\$ 2,00	R\$ 100,00
40	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	UND	50	KRONA	R\$ 0,44	R\$ 22,00
41	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40 X 32	UND	50	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 40,00
42	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 X 40	UND	50	KRONA	R\$ 1,20	R\$ 60,00
43	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 32	UND	50	KRONA	R\$ 1,10	R\$ 55,00
48	CAIBRO	M	500	CUNHA	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
58	CANO COMPLETO PARA DESCARGA SUSPENSA	UND	50	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
60	CAP ROSCÁVEL 1/2"	UND	30	FORTLEV	R\$ 0,40	R\$ 12,00
61	CAP SOLDÁVEL 20MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 0,30	R\$ 15,00
64	CAP SOLDÁVEL 40MM	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 1,30	R\$ 65,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

67	CAPACETE P/ OPERÁRIO	UND	50	DURA PLUS	R\$ 12,00	R\$ 600,00
69	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 6 DISJUNTORES	UND	20	TIGRE	R\$ 13,00	R\$ 260,00
71	CHAVE DE GRIFO DE 3/4" Á 36	UND	10	MS	R\$ 40,00	R\$ 400,00
73	CINTO PÁRA-QUEDISTA P/ ELETRICISTA C/ TALABARTE DE CORDA	UND	5	DOGOMASTER	R\$ 34,00	R\$ 170,00
74	COLHER DE PEDREIRO	UND	25	MS	R\$ 7,50	R\$ 187,50
77	CORANTE PVA AZUL	UND	20	HIDROTINTAS	R\$ 2,50	R\$ 50,00
78	CORANTE PVA VIOLETA	UND	10	HIDROTINTAS	R\$ 2,50	R\$ 25,00
79	CORPO TARRAXA 1/2" A 1"	UND	20	MS	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
80	CURVA 90º CURTA SÉRIE NORMAL 100M	UND	50	KRONA	R\$ 4,80	R\$ 240,00
82	CURVA 90º CURTA SÉRIE NORMAL 50MM	UND	50	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 75,00
84	CURVA 90º LONGA SÉRIE NORMAL 100M	UND	50	KRONA	R\$ 6,80	R\$ 340,00
85	CURVA 90º LONGA SÉRIE NORMAL 40MM	UND	50	KRONA	R\$ 1,20	R\$ 60,00
87	CURVA 90º LONGA SÉRIE NORMAL 75MM	UND	50	KRONA	R\$ 3,60	R\$ 180,00
89	CURVA 90º SOLDÁVEL 25MM	UND	30	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 40,50
90	CURVA 90º SOLDÁVEL 32MM	UND	30	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 60,00
98	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 1/2 X 2 1/2	UND	100	SILVANA	R\$ 1,65	R\$ 165,00
100	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 32MM	MT	200	TIGRE	R\$ 1,00	R\$ 200,00
104	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 COM 16 DEGRAUS EM ALUMÍNIO	UND	2	MOR	R\$ 350,00	R\$ 700,00
105	ESCAVADEIRA	UND	3	MS	R\$ 22,00	R\$ 66,00
106	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 900ML	LT	500	HIDROTINTAS	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
108	ESPUDE	UND	100	FORTLEV	R\$ 1,20	R\$ 120,00
112	FECHADURA EXTERNA	UND	30	SOPRANO	R\$ 26,00	R\$ 780,00
113	FERRO Nº. 12 BARRA COM 12 M	UND	300	GERDAU	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
114	FERRO Nº. 3/8 BARRA COM 12 M	UND	300	GERDAU	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
122	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	UND	50	3M	R\$ 12,50	R\$ 625,00
127	GROSA	UND	10	VONDER	R\$ 15,00	R\$ 150,00
129	INTERRUPTOR INTERNO DE 01 SEÇÃO SIMPLES	UND	100	PLUZZIE	R\$ 2,70	R\$ 270,00
132	JOELHO 90º SOLDÁVEL 20MM	UND	100	FORTLEV	R\$ 0,19	R\$ 19,00
135	JOELHO 90º SOLDÁVEL 40MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 2,00	R\$ 100,00
136	JOELHO 90º SOLDÁVEL 50MM	UND	50	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 100,00
138	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA 20 X 1/2"	UND	50	KRONA	R\$ 0,85	R\$ 42,50
140	JOGOS DE BROCA P/ MADEIRA	UND	15	IRWIN	R\$ 18,00	R\$ 270,00
143	JOGOS DE TARRACHA	UND	5	WESTERN	R\$ 80,00	R\$ 400,00
144	KIT FURADEIRA C/ BROCAS DE PAREDE E MADEIRA E SERRAS COPO	UND	5	SKILL	R\$ 100,00	R\$ 500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

146	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30W 127V E-27	UND	500	NITROLUX	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
152	LANTERNA PLÁSTICA 2D RECARREGAVEL	UND	5	FOX LUX	R\$ 15,00	R\$ 75,00
153	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UND	20	VONDER	R\$ 1,90	R\$ 38,00
154	LÁTEX BRANCO NEVE 18LT	UND	200	HIDROTINTAS	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
158	LIXA PAREDE 100	UND	500	NORTON	R\$ 0,48	R\$ 240,00
160	LONA PLÁSTICA 6MT X 100M PRETO E BRANCO	UND	10	PAPERPLAST	R\$ 90,00	R\$ 900,00
162	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 4,00	R\$ 200,00
164	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM	UND	50	KRONA	R\$ 6,80	R\$ 340,00
165	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 40MM	UND	50	KRONA	R\$ 7,80	R\$ 390,00
167	LUVA DE CORRER ROSCÁVEL 1/2"	UND	25	KRONA	R\$ 2,25	R\$ 56,25
174	LUVA ELETRODUTO 3/4	UND	50	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 40,00
175	LUVA ELETRODUTO 2"	UND	50	KRONA	R\$ 0,60	R\$ 30,00
178	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UND	50	KRONA	R\$ 0,75	R\$ 37,50
182	LUVAS DE BORRACHA CANO CURTO	UND	50	SOFT	R\$ 9,50	R\$ 475,00
184	MALETA GRANDE DE FERRAMENTAS	UND	5	VONDER	R\$ 100,00	R\$ 500,00
189	MARRETAC/ 5 KG.	UND	5	TENACE	R\$ 63,00	R\$ 315,00
192	MASSA CORRIDA 18LT	LT	500	HIDROTINTAS	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
194	MOTO SERRA	UND	2	WORX	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
200	PARAFUSO FIXAÇÃO VASO SANITÁRIO	UND	50	CISER	R\$ 1,75	R\$ 87,50
201	PARAFUSO GALVANIZADO P/ POSTE 16 P/250	UND	500	ALC	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
202	PARAFUSO GALVANIZADO P/ POSTE 16 P/300	UND	500	ALC	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
205	PEÇA 3'X5'	M	600	CUNHA	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00
207	PICARETA	UND	50	MS	R\$ 16,50	R\$ 825,00
212	PONTEIRO	UND	10	MS	R\$ 4,39	R\$ 43,90
214	PORTA CADEADO 4. 1/2	UND	50	SILVANA	R\$ 2,50	R\$ 125,00
215	PORTA DE MADEIRA EM ALMOFADA DE 0,60X2,10CM 0,35MM	UND	100	RIBEIRO	R\$ 138,50	R\$ 13.850,00
218	PORTA DE MADEIRA SEIVA CAMIOTTI LISA 2,10MX60CMX35MM	UND	50	RIBEIRO	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
219	PORTA DE MADEIRA SEIVA CAMIOTTI LISA 2,10MX70CMX35MM	UND	50	RIBEIRO	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
220	PORTA DE MADEIRA SEIVA CAMIOTTI LISA 2,10MX80CMX35MM	UND	50	RIBEIRO	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
225	PROTECTOR DE OUVIDO	UND	100	DYSTRAY	R\$ 1,20	R\$ 120,00
230	REATOR CONVENCIONAL P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 1 X 20W	UND	200	QS	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
238	RÉGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 1/2"	UND	20	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
239	RÉGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 3/4"	UND	20	KRONA	R\$ 4,95	R\$ 99,00
240	RÉGISTRO ESFERA VS ROSCÁVEL 1/2"	UND	15	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 60,00
248	RÉGUA DE ALUMINIO	UND	10	WORKE	R\$ 27,00	R\$ 270,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

250	RIPA 2,5X4,00 CM	M	500	CUNHA	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
252	ROLO LÂ 9CM	UND	50	ATLAS	R\$ 3,00	R\$ 150,00
254	SEIXO	M ³	600	PORTO DE AREIA	R\$ 66,00	R\$ 39.600,00
256	SERRA DE CANO	UND	50	STARRET	R\$ 0,90	R\$ 45,00
259	SIFÃO AJUSTÁVEL/FLEXIVEL MULTIOSO 66CM BRANCO	UND	60	ASTRA	R\$ 2,00	R\$ 120,00
263	TALHADEIRA 12"	UND	10	MS	R\$ 6,50	R\$ 65,00
264	TAMPA VAZADA DE CONCRETO	UND	100	PEDRAO	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
265	TÊ ROSCÁVEL 1/2"	UND	40	FORTLEV	R\$ 0,60	R\$ 24,00
266	TÊ SÉRIE NORMAL 40 X 40	UND	20	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 18,00
269	TÊ SÉRIE NORMAL 75 X 75	UND	20	KRONA	R\$ 3,80	R\$ 76,00
273	TÊ SOLDÁVEL 40MM	UND	50	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
276	TINTA ACRILICA P/ PISO VARIAS CORES 18L	LT	400	HIDROTINTAS	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
277	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO VARIAS CORES 18L	LT	400	HIDROTINTAS	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
280	TINTA LÁTEX VARIAS CORES 3,6L	LT	200	HIDROTINTAS	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
287	TORNEIRA PARA LAVATORIO HIGIENICA	UND	30	TALITA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
288	TORNEIRA PARA PIA PVC	UND	50	TIGRE	R\$ 2,00	R\$ 100,00
289	TRENA COM 50M	UND	5	VONDER	R\$ 28,00	R\$ 140,00
292	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 0,20 M	UND	500	SOCORRO TUBOS	R\$ 27,50	R\$ 13.750,00
293	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 0,30 M	UND	500	SOCORRO TUBOS	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
296	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 1,00 M	UND	200	SOCORRO TUBOS	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
299	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS 50MM	UND	50	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
301	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS DE 20MM	UND	300	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
302	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS DE 25MM	UND	100	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
305	TUBO SOLDAVEL DE 6 METROS DE 50MM	UND	50	KRONA	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
309	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UND	50	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
313	VALVULA PARA LAVATÓRIO	UND	30	TIGRE	R\$ 2,50	R\$ 75,00
315	VASO SANITARIO BRANCO CELITE OU SIMILAR	UND	70	CELITE	R\$ 75,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 449.836,65	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento mensalmente, somente, pelo(s) fornecimento(s) efetivamente realizados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86**, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 11.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
 - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - IV. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - V. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
 - VI. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- c) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de junho de 2018.

GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeitura Municipal De Santo Amaro Das Brotas
ÓRGÃO GERENCIADOR



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

INAH DOS ANJOS COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SILVANEY SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GLAUDISTONY LEITE SANTOS
TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF